



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 021/2022 - CME/TOLEDO

-PARECER Nº: 005/2023 - CME/TOLEDO

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 10/04/2023

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

-INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO - PR

- MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

-ASSUNTO: NORMAS COMPLEMENTARES PARA A EDUCAÇÃO DO CAMPO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

- RELATOR - LEANDRO DE ARAÚJO CRESTANI- CEB

- RELATORA - JAQUELINE ALVES EBERHARDT - CLN

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação - CME/Toledo, um dos órgãos responsáveis pela educação no Sistema Municipal de Ensino, com caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, no exercício de suas atribuições definidas conforme a Lei Municipal nº 2.026/2010, e tendo em vista a necessidade de regulamentar a modalidade de Educação do Campo conforme prevê a Resolução nº 01/2002 do Conselho Nacional de Educação - CNE em seu artigo 7º:

Art. 7º É de responsabilidade dos respectivos sistemas de ensino, através de seus órgãos normativos, regulamentar as estratégias específicas de atendimento escolar do campo e a flexibilização da organização do calendário escolar, salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política de igualdade.

Tendo em vista ainda o recebimento do Ofício nº 01/2022 da Comissão Mista para discutir a Educação do Campo, de 24 de junho de 2022, transcrito a seguir, elabora nesse Parecer, as Normas Complementares para a Educação do Campo no Sistema Municipal de Ensino de Toledo para a Educação Infantil Pré-escola e o Ensino Fundamental - anos iniciais as instituições localizadas nas comunidades rurais ou em sede de distrito no município de Toledo - PR.

Ofício nº 01/2022 – Comissão Mista para discutir a Educação do Campo.

Toledo, 24 de junho de 2022.

À Senhora,



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Eliana de Fátima Buzin
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
Município de Toledo – PR

Assunto: Entrega final do estudo realizado pela Comissão Mista para discutir a Educação do Campo

Prezada Presidente,
Expressamos inicialmente cordiais cumprimentos,

*Encaminho a esta Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME, cópia em anexo, do Relatório Final da Comissão Mista para discutir a Educação do Campo, com a proposta de **Regulamentação para Educação do Campo no Município de Toledo – Paraná, Educação Infantil e Ensino Fundamental: anos iniciais** para Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo, da comissão designada através da Portaria nº 490, de 30 de setembro de 2021 e Portaria nº 288, de 31 de maio de 2022.*

*Tendo em vista a necessidade da matéria sobre a Educação do Campo por parte do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Educação de Toledo, a comissão entrega o estudo realizado nos meses de maio e junho de 2022, culminando na proposta de uma **Regulamentação para Educação do Campo no Município de Toledo – Paraná, Educação Infantil e Ensino Fundamental: anos iniciais.***

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,

Dirce Maria Steffens Külzer
Presidente da Comissão Mista para discutir a Educação do Campo.

II - HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação, no cumprimento do estabelecido na Lei nº 9394/96 – LDB, elaborou normas complementares para a Educação Infantil e suas etapas; Creche e Pré-escola, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades: a Educação de Jovens e Adultos, a Educação em Tempo Integral e a Educação Especial.

A orientação estabelecida por estas normas, no que se refere à responsabilidade do Sistema de Ensino de Toledo com o atendimento escolar sob a ótica do direito, implica o respeito às diferenças e a política de igualdade, tratando a qualidade da educação escolar na perspectiva da inclusão. Nessa mesma linha, o presente Parecer, provocado pelo artigo 28 da LDB, propõe medidas de adequação da escola à vida do campo.

A educação do campo, tratada como educação rural na legislação brasileira, tem um significado que incorpora os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura, mas os ultrapassa ao acolher em si os espaços pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos e extrativistas. O campo, nesse sentido, mais do que um perímetro não urbano, é um campo de possibilidades que dinamizam a ligação dos seres humanos



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

com a própria produção das condições da existência social e com as realizações da sociedade humana.

Na verdade, a introdução da educação rural no ordenamento jurídico brasileiro remete às primeiras décadas do século XX, incorporando, no período, o intenso debate que se processava no seio da sociedade a respeito da importância da educação para conter o movimento migratório e elevar a produtividade no campo. A preocupação das diferentes forças econômicas, sociais e políticas com as significativas alterações constatadas no comportamento migratório da população foi claramente registrada nos *anais* dos Seminários e Congressos Rurais realizados naquele período.¹

O Conselho Municipal de Educação ao elaborar as Normas para o Ensino Fundamental aprovadas através da Deliberação nº 003/2011-CME/Toledo assim definiu no artigo 130:

Art. 130. O Município de Toledo poderá instituir a Escola do Campo, adotando currículo próprio, dentro das políticas públicas e do que estabelece a legislação nacional, e em havendo interesse, cabe à Secretaria Municipal de Educação abrir as discussões e propor ao Conselho Municipal de Educação uma proposta pedagógica, definindo a concepção, currículo, cronograma, forma e locais de implantação, recursos e condições básicas de funcionamento, corpo docente e proposta de regulamentação.

Nesse sentido no ano de 2021 a Presidência do CME propôs a SMED a criação de uma Comissão Mista para discutir o assunto e definir regulamentação específica desta modalidade. Sendo assim, em 30 de setembro de 2021 foi publicada a Portaria nº 490/2021 nomeando os membros da referida comissão composta pelos seguintes representantes: Angela Silvana Kolberg, representante do Sistema Municipal de Ensino; Leandro de Araújo Crestani, representante do Conselho Municipal de Educação; Sandra Inês Lindner e Gênelle Krambeck, representantes da Secretaria Municipal da Educação; Maria Elizabete Miolo e Marli Rosseto Zanette, representantes das escolas localizadas nas sedes dos distritos do Município; Cleimir Lima de Almeida Frantz e Rozangela Cristina Pignata, representantes das escolas localizadas em comunidades do interior do Município; Alexandre Gregório da Silva, representante da Assessoria Jurídica do Município; e Everson Grando, representante do Núcleo Regional de Ensino de Toledo.

A Comissão constituída pela Portaria nº 490, de 30 de setembro de 2021, se reuniu somente uma vez no dia 22 de outubro de 2021, às 14h, no auditório da Secretaria Municipal de Educação de Toledo, com a presença da Presidente do CME e nessa reunião ficou definido como Presidente da comissão Sandra Inês Lindner e como relatora Angela Silvana Kolberg. Entretanto após essa reunião, não ocorreu nenhum encontro e nenhum relatório foi elaborado.

¹ Parecer CNE/CEB nº 36/2001- Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Após esse período de inatividade da Comissão até o mês de maio do ano de 2022 e com a troca da equipe interna e de gestão da SMED alguns membros deixaram de compor a equipe da SMED e foram substituídos.

Através da Portaria nº 288, de 23 de maio de 2022, ocorreu a substituição dos antigos membros, tendo como novos representantes do Sistema Municipal de Ensino: Luci Graciela Kuhn; da Secretaria Municipal da Educação: Dirce Maria Steffens Külzer e Silvia Felizardo Schutz; e do Núcleo Regional de Ensino José Ediane Pereira da Silva.

Com a comissão reconstituída, ocorreu a primeira reunião de trabalho no dia 30 de maio de 2022, tendo como objeto de estudo nesse encontro os marcos normativos da Educação do Campo, a definição da Educação do Campo e a organização e calendário das reuniões.

O objetivo do estudo foi focado na perspectiva da criação da proposta de Regulamentação para Educação do Campo no Município de Toledo - Paraná, Educação Infantil e Ensino Fundamental: anos iniciais para Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo. Ficou definido na reunião do dia 30 de maio, que a comissão iria construir o presente regulamento através de um trabalho colaborativo de forma *on-line* na plataforma *google* documentos.

Após essa construção a comissão definiu a próxima reunião para o dia 24 de junho de 2022, às 14h, na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Educação de Toledo. Na presente reunião, ficou definido como Presidente da Comissão a Professora Dirce Maria Steffens Külzer e Vice-presidente Luci Graciela Kuhn, e como relator Leandro de Araújo Crestani.

Ainda na reunião do dia 24 de junho de 2022, e considerando que o trabalho estava concluído com a elaboração de uma proposta de **Regulamentação para Educação do Campo no Município de Toledo - Paraná, Educação Infantil e Ensino Fundamental: Anos Iniciais** a Presidente da Comissão Mista para discutir a Educação do Campo encaminhou o Ofício nº 01/2022 com a conclusão do trabalho para apreciação do CME/Toledo.

II - MÉRITO

A preocupação com a Educação do Campo é recente no Brasil, embora o País tenha tido origem e predominância agrária em boa parte de sua história. Por isso, as políticas públicas de educação, quando chegaram ao campo, apresentaram-se com conceitos urbanocêntricos: *a escola rural nada mais foi do que a extensão no campo da escola urbana, quanto aos currículos, aos professores, à supervisão.*²

A partir do modelo de desenvolvimento econômico que se estabeleceu no Brasil, passou-se a dar maior atenção ao latifúndio, ao agronegócio, à monocultura. É claro que o agronegócio tem assumido papel importante no que diz respeito ao comércio exterior. Contudo, é preciso enfrentar o desafio de uma Educação do Campo contextualizada, particularmente destinada a fortalecer a agricultura familiar. Em outras palavras: há necessidade de trabalhar diferentes modelos para a Educação do Campo, superando a ideia de que existe uma superioridade da cidade sobre o campo.

² PARECER CNE/CEB Nº: 23/2007. Consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Uma política pública adequada à Educação do Campo necessita, desde logo, a adoção de ações conjuntas de colaboração e cooperação entre as três esferas do Poder Público – União, Estados (mais o Distrito Federal) e Municípios, com a finalidade de se expandir a oferta de Educação Básica que viabilize a permanência das populações rurais no campo.

Não se trata, é claro, da ideia errônea de pretender fixar o homem rural no campo, uma vez que o processo educativo deve criar oportunidades de desenvolvimento e realização pessoais e sociais; trata-se, entretanto, de trabalhar sobre as demandas e necessidades de melhoria sob vários aspectos: acesso, permanência, organização e funcionamento das escolas rurais, propostas pedagógicas inovadoras e apropriadas, transporte, reflexão e aperfeiçoamento das classes multisseriadas, enfim, construir uma Política Nacional de Educação do Campo.

Em outras palavras: o que se deseja é que a Educação do Campo não funcione como um mecanismo de expulsão das populações camponesas para as cidades, mas que ofereça atrativos àqueles que nele desejarem permanecer e vencer.

A Educação do Campo tem como finalidade atender a população do campo, para que possam lá permanecer e ter acesso a um ensino de qualidade em todas as suas modalidades, contemplando a diversidade do campo em seus aspectos: sociais, culturais, políticos, geográficos, históricos, econômicos, geração e etnia.

O universo rural brasileiro impõe importantes desafios que vão desde o reconhecimento de formas alternativas de organização de tempos e espaços escolares até a definição de estratégias específicas de formação de profissionais e de elaboração de material.

O debate educacional sobre a importância da Educação do campo inicia com um importante estudo do tratamento recebido pela educação do campo nas Constituições Brasileiras através do Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 36/2001 produzido pela Professora Edla Araújo Lira Soares e que consolida as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

Essas diretrizes constituem-se como referência para a Política de Educação do Campo à medida que com base na legislação educacional estabelecem um conjunto de princípios e de procedimentos que visam adequar o projeto institucional das escolas do campo às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio e suas modalidades e até a Formação de Professores em Nível Médio na modalidade Normal.

Dentre os princípios destacamos o contido no Decreto Presidencial nº 7352, de 4/11/2010³:

Art. 2º São princípios da educação do campo:

I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II - incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

³ Decreto nº 7.352 de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

IV - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e

V - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

Além disso, cabe destacar o Parecer nº 3/2008 do CNE, que define orientações para o atendimento da Educação do Campo, e estabelece uma discussão conceitual aperfeiçoando o conceito de Educação do Campo. Cabe especial referência às Diretrizes Complementares que normatizam a oferta de atendimento educacional no campo, em particular no que se refere aos critérios para nucleação de escolas e atendimento pelo transporte escolar. Em todo o documento, assim como nos demais, subjaz a preocupação com a ampliação do atendimento de toda a educação básica o mais próximo possível à comunidade de moradia do estudante, com qualidade e respeito às características de seu meio.

De acordo com a LDBEN 9394/96,

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. (Incluído pela Lei nº 12.960, de 2014).

Além disso, se os incisos I e II do artigo 28 forem devidamente valorizados, poder-se-ia concluir que o texto legal recomenda levar em conta, nas finalidades, nos conteúdos e na metodologia, os processos próprios de aprendizagem dos estudantes e o específico do campo.

Em 2002 o Conselho Nacional de Educação aprovou as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, estabelecidas na Resolução CNE/CEB nº 1/2002, que no inciso II do art. 15, estabelecem que *as especificidades do campo, observadas no atendimento de materiais didáticos, equipamentos, laboratórios e condições de deslocamento dos professores apenas quando o atendimento não puder ser assegurado diretamente nas comunidades rurais.*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Assim sendo, entendem os relatores que o presente Parecer, além de efetivar o que foi prescrito no texto da Lei, atende demandas da sociedade, oferecendo subsídios para o desenvolvimento de propostas pedagógicas que contemplem a mencionada diversidade, em todas as suas dimensões.

III - VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto pelas argumentações e proposições apresentadas pela Comissão Mista responsável por discutir a “Educação do campo” apresentamos à consideração da Câmara de Educação Básica e de Legislação e Normas do CME/Toledo, a minuta de Deliberação, em anexo, que estabelece normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação do Campo e solicitamos que este documento seja devolvido para estudos por parte da Secretaria Municipal da Educação, para que seja avaliado o interesse na alteração da nomenclatura, o que implicará, segundo a Resolução nº40/2011 do FNDE, no recebimento de livros didáticos específicos para a escola do campo. Considerando a redação do artigo 130 da Deliberação 003/2011 – CME-Toledo que traz a possibilidade de escolha da instituição de escolas do campo, entendemos como pertinente a avaliação da SMED ao que se refere às implicações da adesão ou não ao PNLD do Campo.

É o Parecer.

Leandro de Araújo Crestani
Conselheiro Relator - CEB

Jaqueline Alves Eberhardt
Conselheira Relatora - CLN



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara aprova e acompanha o Parecer do Conselheiro Relator.
Toledo, 10 de abril de 2023.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Luci Graciela Kuhn, Presidente em Exercício do CEB:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:.....
- Cons. Maura Regina Teixeira:.....
- Cons. Marlene da Silva:.....
- Cons. Márcia Vanderleia Dalgallo:.....

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.
Toledo, 10 de abril de 2023.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Adriano Aloísio Kliemann, Presidente da CLN:.....
- Cons. Jaqueline Alves Eberhardt, Relatora:.....
- Cons. Marlize Justina Miquelon:.....
- Cons. Supl. Silvane Vanelli:.....
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 10 de abril de 2023.

Assinaturas dos Relatores e da Mesa Executiva:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:.....
- Cons. Jaqueline Alves Eberhardt, Relatora:.....
- Cons. Márcia Vanderleia Dalgallo, Presidente *Ad Hoc* em Exercício do CME:.....
- Pécimo Chiaretto, Secretário Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Luci Graciela Kuhn:.....
- Cons. Maura Regina Teixeira:



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Cons. Supl. Silvane Vanelli:.....
- Cons. Marlene da Silva:.....
- Cons. Supl. Elaine Terezinha Pereira:.....
- Cons. Adriano Aloísio Kliemann:.....
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:.....